



CONTRATO N. 43 /2018

CELEBRAÇÃO: 21 / 09 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2256/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: JOSE RONALDO COSTA DA SILVA – ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar do prédio da Prefeitura.

INTERVENIENTE: SEMAD

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 9.582,70 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), irrajustável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2.011.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.17

FICHA: 48

RECURSOS: Próprio.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme realizadas as manutenções, após a conclusão dos serviços, contados da liquidação.

PROCESSO Nº 2256/2018


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º 43 /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A
 EMPRESA JOSE RONALDO COSTA DA SILVA ME,
 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
 MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

Aos Quinze dias, do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e a empresa **JOSE RONALDO COSTA AS DILVA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.189.075/0001-41, com sede na rua João XXIII, 0240, Bairro Liberdade, Cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu socio proprietário JOSE RONALDO COSTA DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 418.821.212-87, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 0240, Bairro Liberdade, Cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, Ouro Preto do Oeste -RO, com interveniência da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, neste ato representada pela sua Assessora Especial e Ordenadora de Despesas Substituta **Natália Maria de Oliveira Souza**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1) DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conforme especificado abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
Item	Discriminação	Und	Qtd	Preço unitario	Preço total
01	Manutenção e limpeza de condicionador de ar split 9.000 btus - york	SERV	7	89,90	629,30
02	Manutenção e limpeza de condicionador de ar split 12.000 btus marca york	SERV	12	98,00	1.176,00
03	Manutenção e limpeza de condicionador de ar split 18.000 btus marca york	SERV	4	115,00	460,00
04	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 24.000 btus marca samsung	SERV	1	119,00	119,00
05	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 30.000 btus marca carrier	SERV			

Soncius

			1	149,90	149,90
06	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 36.000 btus marca LG	SERV	1	199,90	199,90
07	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 60.000 btus marca york	SERV	3	299,90	899,70
TOTAL					3.633,80

MANUTENÇÃO CORRETIVA					
Item	Discriminação	Und	Qtd	Preço unitario	Preço total
01	Manutenção e limpeza de condicionador de ar split 9.000 btus - york	SERV	7	169,90	1.189,30
02	Manutenção e limpeza de condicionador de ar split 12.000 btus marca york	SERV	12	189,90	2.278,80
03	Manutenção e limpeza de condicionador de ar split 18.000 btus marca york	SERV	4	199,90	796,00
04	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 24.000 btus marca samsung	SERV	1	219,80	219,80
05	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 30.000 btus marca carrier	SERV	1	245,00	245,00
06	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 36.000 btus marca LG	SERV	1	275,00	275,00
07	Manutenção e limpeza de condicionador de ar 60.000 btus marca york	SERV	3	315,00	945,00
TOTAL					5.948,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser realizados, da seguinte forma:

- a) As manutenções dos condicionadores de ar deverão ser realizadas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram este instrumento contratual, o Edital do Pregão Eletrônico nº 125/CPL/2018, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 2256/2018, independentemente de transcrição.

Sonecias

2) DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor global deste contrato é de R\$ 9.582,70 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), irreeajustável.

3) DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

4) DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2.011.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.17

FICHA: 48

RECURSOS: Próprio.

5) DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado conforme realizadas as manutenções, após a conclusão dos serviços, contados da liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

6) DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O Prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da data da ordem de serviços, e o prazo da vigência do contrato, de 3 (três) meses ou pelo período da garantia, o que for maior, contados da data da publicação do contrato.

7) DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O Coordenador (a) do DSGM atuará como fiscalizador:

- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- Decidir com a CONTRATADA, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- Ordem de serviço;



d) Efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

8) DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- d) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação);
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;
- g) Cumprir todas as condições impostas no edital de licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviços;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- j) Em caso de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, previsto no art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução do objeto do contrato;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

9) DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da CONTRATANTE:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;



b) Requisitar informações de natureza técnica, operacional ou trabalhista à CONTRATADA;

c) Impor as penalidades administrativas;

d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;

d) Receber o pagamento na forma avençada.

10) DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À CONTRATADA que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da CONTRATANTE, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, nos seguintes percentuais:

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

d) Na hipótese de a empresa CONTRATADA recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante CONTRATADA perante a CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Sinicius



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os artigos. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93),

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

12) DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação.

13) DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

14) DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Diretor do DSGM examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

15) DA REJEIÇÃO

Sanécium



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à CONTRATADA, onde se consignarão os motivos do ato.

16) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de setembro de 2018.

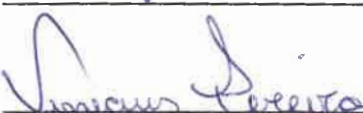

CONTRATANTE
VAGNO GONÇALVES BARROS


CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL


INTERVENIENTE
NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Testemunhas:

1 - 

2 - 


PROCURADORA DO MUNICÍPIO
VISTO EM 21/09/2018

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 21/09/2018 A 28/09/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2191
De: 21/09/2018 A 28/09/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013